LEI Nº 3984, de 16 de novembro de 2023.

Cria gratificação no quadro de servidores da Câmara Municipal de Itabirito/MG, para membros da Comissão de Licitação, Comissão de Contratação, agentes de contratação, pregoeiro e membros da equipe de apoio, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os membros da Comissão de Licitação, Comissão de Contratação, agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio da Câmara Municipal de Itabirito farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal de 0,5 UFPM (unidade fiscal padrão municipal) a 1,0 UFPM (unidade fiscal padrão municipal), desde que desempenhem efetivamente essas funções e sejam designados por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Não terá direito à percepção da gratificação o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado.

§ 1º - No afastamento do titular a que se refere o caput deste artigo, a percepção será repassada ao seu substituto.

§ 2º - O servidor terá direito à percepção da gratificação proporcionalmente aos dias da efetiva nomeação.

Art. 3º - O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através de folha de pagamento.

Art. 4º - O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir aquelas atribuições será:

a) ao Pregoeiro: 1.0 UFPM (unidade fiscal padrão municipal);
b) aos membros das comissões, de contratação e de licitação, e equipe de apoio: 0,5 UFPM (unidade fiscal padrão municipal).

Art. 5º - A gratificação criada por esta lei tem caráter remuneratório e se incorpora aos vencimentos do servidor para fins de décimo terceiro e férias, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da comissão de licitação, comissão de contratação, agente de contratação, pregoeiro e da equipe de apoio.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará **em vigor na data de sua publicação.**

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de novembro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL